

IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo Nº
REG BELO HTE		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal	
CAETÉ	DECRETO Nº 171 DE 2026	
Validade	Quantidade de Taxímetros	
De:	Até :	

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)	
5,40	0,45	39,00	4,50	5,40	

2. FÓRMULAS DE CÁLCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)	
$f \times 1.000$	$f \times 1.000$	$f \times 3.600$	$nf \times "D"$	
$i1 = \frac{f \times 1.000}{B1}$	$i2 = \frac{f \times 1.000}{B2}$	$IT.H. = \frac{f \times 3.600}{T.H.}$	$Dnf = \frac{nf \times "D"}{"Tarifa"}$	ou $Dnf = n \times i$
100,00	83,33	41,54		

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO $I = Ba + nf$

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	10	9,90	980,00	1.000,00	1.020,00
Tarifa 1 para "2 km"	20	14,40	1.960,00	2.000,00	2.040,00
Tarifa 2 para "1 km"	12	10,80	980,00	1.000,00	1.020,00
Tarifa 2 para "2 km"	24	16,20	1.960,00	2.000,00	2.040,00

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA $I = Ba + 4f$

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)	
$3 \times f \times 3600$	7,20	122,80	124,62	126,50	
$T3 = \frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$		2min2,8s	2min4,62s	2min6,5s	

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e IT.H. - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 09/09/2026	Elaborado por J.Campos	Visto
---------------	------------------------	-------



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 171/2026

"FIXA NOVAS TARIFAS PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Caeté, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.516/2007;

Considerando que na fixação das tarifas deverão ser utilizados como parâmetro os valores praticados na RMBH, e

Considerando finalmente que a padronização de tarifas é parte da política de transporte público da RMBH, evitando assim discrepâncias no preço dos serviços prestados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas novas tarifas para o serviço público de transporte de passageiros por meio de táxi no Município de Caeté, conforme discriminado abaixo:

I- Bandeirada: R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

II- Km Bandeira 1 (um): R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

III- Km Bandeira 2 (dois): R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

IV- Hora parada: R\$39,00 (trinta e nove reais).

Art. 2º A Bandeira 2 (dois) será acionada nos seguintes casos:

I- Nas estradas de terra na área rural do Município em quaisquer horários e dias;

II- De segunda a sexta-feira, entre 22:00 e 6:00 horas;

III- Nos sábados, a partir de 14:00 horas;

IV- Nos domingos e feriados.

§ 1º Em quaisquer das situações, o taxímetro será acionado no local onde o passageiro estiver embarcando e com o seu consentimento.

§ 2º Poderá ser cobrada taxa de retorno de 50% sobre o valor registrado no taxímetro com partidas do Município de Caeté para outros municípios de destino.

§ 3º É vedado ao condutor cobrar tarifa acima do valor estabelecido pelo Município.

§ 4º É vedada a cobrança de taxa de deslocamento em chamada por telefone ou similar.

§ 5º O táxi é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, a transportar bagagem, desde que não prejudique a sua segurança ou conservação, seja em razão de suas dimensões, natureza ou peso.



JORNAL OFICIAL DE CAETÉ

Órgão Oficial de Divulgação dos Poderes Públicos Municipais
Lei Municipal 2.003 de 22 de abril de 1997
Lei Municipal 2.929 de 16 de abril de 2015
Sede e Administração: Prefeitura Municipal de Caeté
Órgão Responsável: Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Endereço: Praça João Pinheiro, 15, Centro, Caeté-MG

§ 6º- No caso específico de transporte de mercadorias adquiridas em supermercados e similares poderá ser cobrada a taxa adicional de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por carrinho, quando o volume da mercadoria exigir seu acondicionamento no porta-malas.

Art. 3º O táxi não é obrigado a transportar animais domésticos e, se o fizer, será sem acréscimo na tarifa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 03 de setembro de 2026.

ALBERTO NAZARÉ PIRES
Prefeito Municipal

ISABEL BARBOSA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 148/2026

"APROVA DESDOBRO DE ÁREA URBANA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 98, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 3.526, de 20 de janeiro de 2025, pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 44.646/2007,

CONSIDERANDO a prévia anuência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, responsável pela tramitação do procedimento protocolado sob o número 188/2026, tendo como requerente THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do imóvel

de propriedade de Thiago Ribeiro dos Santos, situada na Rua Vereador Rogério Sebastião Nunes de Melo, bairro Emboabas, neste município de Caeté, com área total de 1.003,50 m² (um mil, três metros e cinquenta decímetros quadrados). O desdobro dá origem a 3 lotes, a saber, lote 29 com 271,00 m² (duzentos e setenta e um metros quadrados); lote 29.1 com 271,00 m² (duzentos e setenta e um metros quadrados), e lote 29.2 com 461,50 m² (quatrocentos e sessenta e um e cinquenta decímetros quadrados), tudo conforme requerimento protocolado sob nº 188/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 10 de julho de 2026.

ALBERTO NAZARÉ PIRES
Prefeito Municipal

JOÃO VITOR DA SILVA JORGE
Procurador Geral do Município (em substituição)

JÚLIO CÉSAR BATISTA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

DECRETO Nº 172/2026

"NOMEIA SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EM SUBSTITUIÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, incisos I e X, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei 2.475/06, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ", Considerando a Lei 3.553/2025 "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.475, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006,